

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1547/78

INTERESSADO: LENILDO TABOSA PESSOA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Internacional público, no Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio

PARECER CEE Nº 1654/78 - CTG - APROVADO EM 15 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete a apreciação deste conselho o nome do Professor Lenildo Tabosa Pessoa, para ministrar aulas da disciplina obrigatória Direito Internacional Público, que integra o Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional da Faculdade e será lecionada na 2ª série do curso de Bacharelado, período noturno.

O interessado será contratado na categoria docente de Professor I e substituirá o Professor José Ortiz Monteiro, Licenciado para tratamento de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 8/76, que trata das normas a que deve obedecer a indicação de docentes dos estabelecimentos de ensino superior municipais, o bacharel proposto atende aos requisitos mínimos.

Com efeito, Lenildo Tabosa pessoa é graduado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, conforme diploma expedido em janeiro de 1969 e registrado em 10 de março de 1970.

Estudou, em seu curso de Bacharelado, a disciplina Direito Internacional Público, na 3ª série, em 1959.

Exerce atividades no jornal "O Estado de São Paulo", onde foi chefe da Secção de Política Internacional. É atualmente editorielista do "Jornal do Tarde" em assuntos de Política Internccianal. É colaborador da revista "Gli Stati" e do "Giormale d'Itália de Roma".

Não apresenta comprovante de titulação superior à graduação.
A Carga horária é aceitável.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo pode contratar o Bacharel Lenildo Tabosa Pessoa para, na categoria de Professor I, ministrar aulas da disciplina obrigatória Direito Internacional público, no Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional, enquanto perdurar o impedimento do professor efetivo.

São Paulo, 16 de novembro de 1978

a) Cons. Renato Alberto Teodoro Di Dio.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cel-
so Volpe, Henrique Gamba, Luiz
Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T.
Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 06/ 12 /78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente